



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXX

Florianópolis, 30 de novembro de 1963

NÚMERO 7432

Governo do Estado

LEI N. 3.329, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Reconhece de utilidade pública o Ginásio de Halterofilismo "Fernando Rocha".

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Ginásio de Halterofilismo "Fernando Rocha", sociedade civil e desportiva, com sede na cidade de Florianópolis.

Art. 2º — Ao Ginásio de Halterofilismo "Fernando Rocha", ficam asseguradas todas as vantagens, isenções, prerrogativas e atribuições legais.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de outubro de 1963.

CELSO RAMOS
Mário Tavares da Cunha Mello
Eugênio Doin Vieira
Elpidio Barbosa
Jade Saturnino Vieira Magalhães
Luiz Gabriel
Fernando Osvaldo de Oliveira
Roberto Mattar
Ibrahim Felipe Simão

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Celso Ramos Filho
Gustavo Neves, Diretor.

LEI N. 3.330, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Bárbara

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fóro na cidade de Lauro Müller, comarca de Orleans.

Art. 2º — A Sociedade Musical Santa Bárbara ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios legais.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de outubro de 1963.

CELSO RAMOS
Mário Tavares da Cunha Mello
Eugênio Doin Vieira
Elpidio Barbosa
Jade Saturnino Vieira Magalhães
Luiz Gabriel
Celso Ramos Filho
Fernando Osvaldo de Oliveira
Roberto Mattar
Ibrahim Felipe Simão

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Gustavo Neves, Diretor

LEI N. 3.331, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Anula dotações orçamentárias e autoriza a abertura de crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam anuladas nas dotações abaixo relacionadas do orçamento vigente, referente à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, as seguintes importâncias:

05 — DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Verba 1-6-08 item "b"	Cr\$	200.000,00
Verba 1-6-08 item "c"	Cr\$	200.000,00
Verba 1-6-08 item "d"	Cr\$	100.000,00
Verba 1-6-08 item "e"	Cr\$	200.000,00
Verba 1-6-12 item "e"	Cr\$	200.000,00

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar às seguintes verbas do atual orçamento imputadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura:

05 — DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Verba 1-3-02	Cr\$	200.000,00
Verba 1-3-13	Cr\$	300.000,00
Verba 1-5-06	Cr\$	100.000,00
Verba 1-5-07	Cr\$	200.000,00
Verba 1-5-11	Cr\$	100.000,00

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de outubro de 1963.

CELSO RAMOS
Mário Tavares da Cunha Mello
Eugênio Doin Vieira
Elpidio Barbosa
Jade Saturnino Vieira Magalhães
Luiz Gabriel
Celso Ramos Filho
Fernando Osvaldo de Oliveira
Roberto Mattar
Ibrahim Felipe Simão

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Gustavo Neves, Diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SF—12-11-63/906

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º, do decreto n. SF—26-10-62/2.164

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da lei n. 1.733, de 9 de outubro de 1957,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica assim redigido o parágrafo único, do artigo 1º, do decreto n. SF—26-10-62/2.164:

"Parágrafo único — A extensão mencionada neste artigo não implicará qualquer direito à percepção das cotas de produção atribuídas aos Fiscais da Fazenda, ressalvado o que dispõe o artigo 16, da lei n. 3.174, de 31 de janeiro de 1963".

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Eugênio Doin Vieira

DECRETO N. SE-20-11-63/927

Retifica nome da localidade da Escola Isolada criada por decreto n. SE-30-09-63/716

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado para Ribeirão Carneiro o nome da localidade da Escola Isolada de Carneiro, no município de Rio do Campo, criada pelo decreto n. SE-30-09-63/716.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/92E

Denomina Grupo Escolar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Passa a denominar-se Luiz Bertoli o Grupo Escolar da Vila de Passo Manso, no município de Taió.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/929

Denomina "Hercilio Luz" o prédio da antiga Escola Normal Catarinense

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — É denominado Edifício Hercilio Luz o prédio da antiga Escola Normal Catarinense, onde funcionam a Faculdade Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, o Departamento de Cultura e o Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais (CEPE).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/930

Cria Escolas Isoladas no Município de Marari.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criadas escolas isoladas no município de Marari, nas localidades abaixo relacionadas, para funcionamento em 1964.

1. Linha Tavares
2. Princesa Isabel
3. Nova Fátima — distrito de Irakitã
4. Linha Rolante.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/931

Converte em EE. RR. a Escola Isolada de Tunas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação Padre Balduino Rambo, a Escola Isolada de Tunas, distrito de Tunas, no município de Itapiranga, para funcionamento em 1964.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/932

Aprova pecúlio

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o 326º pecúlio, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 9.895 associados e Cr\$ 5.681.400,00, de pecúlio pagos, ao herdeiro do sócio cooperador Angela Duarte Faria, falecida no dia 30 de outubro de 1963.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/933

Cria escola isolada

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada uma Escola Isolada na localidade de Ribeirão Cipo, distrito de Apiúna, município de Indaial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/934

Converte Escola Isolada em Escolas Reunidas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de Deputado Humberto Machado, a Escola Isolada de Ipê Popi, distrito e município de Itapiranga, para funcionamento em 1964.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/935

Cria Escola Isolada

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada uma Escola Isolada na localidade de Leãozinho, distrito e município de Marari, para funcionamento em 1964.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/936

Converte em EE. RR. a Escola Isolada de Soledade

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de Irmã Tabita, a Escola Isolada da localidade de Soledade, distrito e município de Itapiranga.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/937

Cria Escola Isolada

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada uma escola isolada na localidade de Granja ant'Ana, município de Xanxerê.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/938

Concede Registro à Comunidade Evangélica de Joinville

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 156/63 do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º — É concedido, nos termos da lei n. 3.000, de 22 de junho e 1961, registro à Comunidade Evangélica de Joinville (cidade de Joinville).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.
 CELSO RAMOS
 Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/939

Concede registro à Sociedade Educacional Tupy

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

ações e tendo em vista o parecer n. 182/63 do Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — É concedido, nos termos da lei n. 3.000, de 22 de dezembro de 1961, registro à Sociedade Educacional Tupy (cidade de Joinville).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/940

Denomina estabelecimento particular de Ensino Normal

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Estadual de Educação (Parecer 158/63),

D E C R E T A:

Art. 1º — Passa a denominar-se Ginásio Normal Nossa Senhora do Sagrado Coração, da cidade de Dionísio Cerqueira, o estabelecimento particular de ensino normal de primeiro ciclo, mantido pelo Instituto Santa Maria Goretti.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Elpidio Barbosa

DECRETO N. SE-20-11-63/941

Registra Instituição

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — É concedido, nos termos da lei n. 3.000, de 22 de junho de 1961, registro à entidade desportiva Futebol Clube Asa Branca, da vila de Aplúna, no município de Indaial (Processo n. 407/63).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Elpidio Barbosa

DECRETO N. SJ-28-11-63/971

Concede pensão especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 789, de 4 de novembro de 1963, da Secretaria do Interior e Justiça,

D E C R E T A:

Artigo único — É concedida à senhora Indiana Mündel Lacerda, viúva do Desembargador Manoel Barbosa de Lacerda, de conformidade com as Leis ns. 1.982, de 29 de janeiro de 1959 e 2.582, de 16 de dezembro de 1960, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Mário Tavares da Cunha Mello

DECRETO N. SF-28-11-63/975

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 3.128, de 21 de novembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de dois milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.373.250,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

01 — Gabinete do Secretário

Verba 1-1-10 fixo	Cr\$ 386.500,00
Verba 1-3-04	Cr\$ 132.500,00
Verba 1-5-02	Cr\$ 18.500,00

02 — Diretoria de Administração
(Despesas Próprias)

Verba 1-1-01 fixo	Cr\$ 812.500,00
Verba 1-1-14 fixo	Cr\$ 31.000,00
Verba 1-1-25 fixo	Cr\$ 52.000,00

Verba 1-1-05 variável	Cr\$ 212.500,00
Verba 1-1-14 variável	Cr\$ 89.000,00
Verba 1-1-25 variável	Cr\$ 8.500,00
Verba 1-3-13	Cr\$ 57.500,00
Verba 1-3-02	Cr\$ 97.500,00

10 — Conselho Estadual de Contribuintes

Verba 1-1-05 variável	Cr\$ 283.200,00
Verba 1-1-06 variável	Cr\$ 121.050,00
Verba 1-1-14 variável	Cr\$ 66.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Eugênio Doin Vieira

DECRETO N. SF-28-11-63/978

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 3.128, de 21 de novembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Governo do Estado, o crédito de seis milhões, cento e quarenta e dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 6.142.100,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

01 — Palácio do Governo

Verba 1-1-01 fixo	Cr\$ 2.635.500,00
Verba 1-1-11 fixo	Cr\$ 384.500,00
Verba 1-1-14 fixo	Cr\$ 720.000,00
Verba 1-1-19 fixo item "a"	Cr\$ 37.000,00
Verba 1-1-19 fixo item "b"	Cr\$ 30.000,00
Verba 1-1-19 fixo item "c"	Cr\$ 27.000,00
Verba 1-1-19 fixo item "e"	Cr\$ 35.600,00
Verba 1-1-25 fixo	Cr\$ 44.500,00
Verba 1-1-05 variável	Cr\$ 258.000,00
Verba 1-1-06 variável	Cr\$ 390.000,00
Verba 1-6-08 item "a"	Cr\$ 200.000,00
Verba 1-6-09 item "a"	Cr\$ 600.000,00
Verba 1-6-12 item "b"	Cr\$ 780.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de novembro de 1963.

CELSO RAMOS
Eugênio Doin Vieira

Decretos de 5 de novembro de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Pôr à disposição:

Da Inspetoria Escolar de São Joaquim, Maria Camila Dutra Caldeira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-11, do Quadro Especial do Magistério (Escola isolada de Queimados, distrito de Catuira, município de Alfredo Wagner) devendo ser aproveitada nas substituições de professores licenciados dos estabelecimentos da referida cidade, ficando dispensada do exercício no Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", de Bom Retiro.

Tornar sem efeito, a pedido:

A nomeação de Maria Solange Agostinho para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-11, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Professora Ivone Ribeiro", de Arabutá, município de Concórdia), por não ter assumido o exercício no prazo legal.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27-2-60:

A Antônia Medeiros Luciano do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-11, do Quadro Especial do Magistério (Escola isolada de Pinheiral, município de

Braço do Norte), a partir de 16 de abril de 1961.

A Elenita Maria Mayer do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-11, do Quadro Especial do Magistério (Escola isolada de Cachoeira, Km. 25, município de Itaiópolis), a contar de 7 de outubro de 1963.

A Sylma Dias da Silva do cargo da classe MM-16 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Barreiros Filho", de Florianópolis), a contar de 1º de agosto de 1963.

Decretos de 6 de novembro de 1963

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Rosita Dietrich, ocupante do cargo da classe MM-15 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, para exercer o cargo em comissão de Secretário, padrão 19-C (Instituto Estadual de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 101, item I, alínea a, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Wally Bernardini do cargo, em comissão, de Secretário, padrão 19-C (Instituto Estadual de Educação "Dias Velho", de Florianópolis).



Diário da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VII

Florianópolis, 30 de novembro de 1963

NÚMERO 1430

Tribunal de Justiça

Edital n. 2.747

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, em sessão das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, para publicações, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Habeas-corpus n. 3.717, de São Lourenço do Oeste; relator o exmo. sr. des. sr. des. Belisário José Nogueira Ramos. Impetrante: Dr. Euclides. Menegati. Paciente: Valdir Sutille; "por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 3.718, de Lajes, renator exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega. Impetrante: Dr. Walter Tenório Cavalcanti. Paciente: Wenceslau Alves Bastos; "por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, para anular o processo desde o libelo, inclusive. Sem custas".

Recurso de Habeas-corpus n. 661, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. Marçilio João da Silva Medeiros. Recorrente: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Recorrido: Antônio Calistro Medeiros; "unanimemente, negar provimento ao recurso. Custas ex-lege".

Recurso de habeas-corpus n. 660, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. Vitor Lima. Recorrente: Dr. Juiz de Direito "ex-officio". Recorrido: João Carlos Medeiros; "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Sem custas".

Recurso de mandado de segurança n. 316, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa. Recorrente: Companhia Antartica Paulista, Industria Brasileira de Bebidas e Conexos. Recorrido: Coletor Estadual; "por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas pela recorrente".

Recurso de mandado de segurança n. 337, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa. Recorrente: dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio". Recorrentes: Cerâmica Santa Catarina e outras; "por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de cassar a segurança concedida. Custas pelos recorridos".

Recurso de mandado de segurança n. 357, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa. Recorrentes: Exportadora Catarinense de Fumô, S. A. e Fábrica de Charutos A. Buerger Ltda. Recorridos: Sr. Presidente da Comissão Especial de Fiscalização da Fazenda; "por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, a fim de confirmar a sentença que indeferiu a segurança impetrada. Custas pelas recorrentes".

Recurso de mandado de segurança n. 360, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Marçilio João da Silva Medeiros. Recorrente: Empresa Mondai Limitada. Recorrido: Conselho Rodoviário do Estado; "à unanimidade, dar provimento ao recurso, a fim de reformando a sentença, conceder a segurança para o efeito de anular a doviário do Estado; "à unanimidade, 10/62. Custas ex-lege".

Recurso de mandado de segurança n. 377, de Orleães; relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa. Recorrente: Câmara de Vereadores do

Município de Orleães. Recorrido: O Prefeito Municipal de Orleães; "por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de procurador, e, por maioria, a de erro grosseiro na interposição do recurso, conhecendo, assim, do mesmo, e determinando a volta dos autos à Procuradoria Geral do Estado a fim de que se manifeste sobre o mérito, ou como entender de direito. Custas a final".

Recurso de Mandado de Segurança n. 382, de Rio do Sul; relator o exmo. sr. des. Belisário José Nogueira Ramos. Recorrentes: Egon Ewald e outros. Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; "por unanimidade de votos, não conhecendo do recurso, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recurso. Custas na forma da lei".

Agravo de Instrumento n. 3, da comarca de Joinville; relator o exmo. sr. des. Avo Guilhon Pereira de Mello. Agravante: Fundação Tupy S/A. Agravado: O Juízo de Direito da 1ª Vara; "por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recurso. Custas a final".

Apelação cível n. 5.535, de Florianópolis; relator o sr. des. Marçilio João da Silva Medeiros. Apelantes e Apelados: Manoel Boaventura Gomes e o Estado de Santa Catarina; "por votação unânime, dar pela inconstitucionalidade arguida, determinado a volta dos autos à Câmara de origem, a fim, de que decida as questões restantes. Custas ex-lege".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

EXPEDIENTE DO CARTORIO

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Wilfredo Eugênio Curriln, procurador judicial da Churrascaria Princesa Limitada e de Raimundo Joao Marchi, que, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958, se acha em cartório, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário, interposto pela Companhia Boa Vista de Seguros, nos autos de apelação cível n. 5.543, da comarca de Itajaí, em que são apelante Churrascaria Princesa Limitada e Raimundo Joao Marchi e é apelada a ora recorrente. Florianópolis, 26 de novembro de 1963.

Oswaldo Fernandes, escrivão.

Pelo presente, aviso ao exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, que, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958, se acha em cartório, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário interposto por Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S. A. nos autos de apelação cível n. 5.499, da comarca de Florianópolis, em que é apelante a ora recorrente e é apelado o Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de novembro de 1963.

Oswaldo Fernandes, escrivão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 76/63

O desembargador Vitor Lima, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar Armando José Alves, para prestar serviços à Secretaria deste Tribunal, na qualidade de Motorista, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 45.000,00, a partir de 4 do mês em curso.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de novembro de 1963.

(Ass.) Vitor Lima.

Ato n. 770

O desembargador Vitor Lima, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal.

Resolve:

Conceder a Cantaleio Teodoro da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de Portaria, símbolo PJ-10, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, com vencimentos integrais, referente a um decênio de efetivo exercício, compreendendo o período de 1948 a 1958, devendo gozar em três (3) períodos de dois (2) meses, a partir do dia 2 do corrente, de acordo com o art. 116, da lei 1.711, de 28-10-1952, regulamentado pelo Decreto n. 38.204 de 3-11-55.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de novembro de 1963.

(Ass.) Vitor Lima

RESOLUÇÃO N. 5.795

Altera artigos do regimento interno

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17, letra a, do Código Eleitoral e o artigo 180 do Regimento Interno,

Resolve:

a) alterar a redação do item 3 do art. 25, que passa a ser redigido da seguinte forma: "Submeter à aprovação do Tribunal a nomeação, a promoção, a transferência, a exoneração, a demissão, a aposentadoria e a reversão dos funcionários da Secretaria";

b) tornar sem efeito os três parágrafos do art. 140, dando-lhe quatro novos, assim redigidos: "1º — Candidatos ao Congresso Nacional e aos cargos estaduais serão registrados pelos Diretórios Regionais no Tribunal. 2º — Os candidatos, aos cargos municipais serão registrados pelos Diretórios Municipais nos Juízos Eleitorais respectivos, 3º — O registro dos candidatos será promovido por delegação de partido devidamente autorizado pelo diretório partidário competente, por meio de documento autêntico, inclusive telegrama, com firma

reconhecida (Arts 48 e 137 do Código Eleitoral). 4º — Quando se apresentarem candidatos de aliança de partidos, o registro será requerido pela comissão inter-partidária habilitada (Arts. 47 e 140 do Código Eleitoral); c) alterar a redação do art. 141, que passa a ser redigido da presente forma: "O prazo para a entrada de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas de 45º (quadragésimo quinto) dia, anterior à data marcada para eleição (lei n. 4.109).

Publique-se.

Florianópolis, 12 de novembro de 1963.

(Ass.) Vitor Lima, José Rocha Ferreira Bastos, Marçilio João da Silva Medeiros, João M. de Mattos, Anísio Dutra, Telmo Vieira Ribeiro, Delfim Mário Pádua Peixoto, Altamiro da Silva Dias.

Juízo da 13ª Zona Eleitoral.

Edital n. 58/63

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA COM 10 DIAS DE PRAZO

O doutor Euclides de Cerqueira Cintra, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que de conformidade com a legislação vigente, as pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante do presente edital, em número de quatro (4), requereram transferência para esta Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, na forma e para todos os efeitos da lei. Dado e passado na cidade de Florianópolis, aos 16 dias do mês de outubro do no de 1963. Eu, Deodoro Gomes Mendonça pelo chefe da 13ª Zona Eleitoral, subscrevi.

Euclides de Cerqueira Cintra, juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Relação a que se refere o edital supra.

(Nome do requerente, nome do pai, nome da mãe, zona de origem, número do título).

Ernst Eichenberger, Otto Eichenberger, Lydia B. Eichenberger, 17ª (S.C.), 5.255.

Ivany Cardoso do Nascimento, Ananias Custavo do Nascimento, Angelina Ana da Silva, 1ª (RS), 30.606/A.

Jaime Antônio Sardá, Euclides Sardá, Ana J. Balbiech Sardá, 39ª (S.C.), 6.182.

Anselmo Antônio da Rosa Filho, Anselmo Antônio da Rosa, Erondina de Alminda Amorim, 118ª (S.P.), 81.514.